



## O RECONHECIMENTO DO OUTRO POR MEIO DO DIÁLOGO INTERCULTURAL

Francieli Borchart da Cruz<sup>1</sup>  
Roberta Herter da Silva<sup>2</sup>

### RESUMO

Constata-se que a sociedade globalizada clama pela efetiva concretização dos direitos humanos. Entretanto, com o multiculturalismo visualizam-se incessantes disputas pelo reconhecimento de identidades particulares. Para o tratamento desses conflitos é possível destacar os direitos humanos como mínimo ético a serem seguidos. A interculturalidade lança à sociedade o enorme desafio de buscar harmonia entre os povos por meio da tolerância e do respeito à diversidade. A abordagem leva à conclusão de que os direitos humanos poderão efetivar-se e concretizar-se por meio do estabelecimento de um mínimo ético para o diálogo intercultural.

**Palavras-chave:** Interculturalidade; Direitos Humanos; Diferença; Reconhecimento.

### INTRODUÇÃO

Vive-se uma época de imensas e constantes transformações, uma época de agonia das grandes utopias. A diversidade cultural vem, gradualmente, merecendo a atenção de muitos estudiosos e ampliando sua visibilidade na sociedade. No passado, as culturas ficavam mais isoladas em seus territórios, e as diferenças culturais a cada dia mais se acentuavam, conseqüentemente, as identidades se preservavam mais, mantinham-se intactas, à medida que praticamente não interagiam com outras e não sofriam influência alguma.

Com a globalização, as interações culturais transitam em diferentes espaços e conduzem um intenso e instigante debate relacionado ao reconhecimento do outro e de suas diferenças. Nesse cenário, surgem o multiculturalismo e os direitos humanos universais. O primeiro, na busca incessante pelo reconhecimento da diversidade cultural e proteção das diferenças, e o segundo, na procura pela efetivação universal. Assim, o multiculturalismo e os direitos humanos alimentam intrinsecamente o debate entre a igualdade e a diferença e qual o limite de diferença que a igualdade comporta diante desse cenário.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela FEMA – Santa Rosa. Bacharela em Direito pelo Instituto Cenicista de Santo Ângelo (2016). Contato: francieli.borchartt1@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade FEEVALE. Mestra em Direito, com concentração em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI (2014). Advogada. Contato: roberta.h.s\_@hotmail.com



## 1. MULTICULTURALISMO E INTERCULTURALIDADE

O início das interações entre culturas coincide com o início da história da humanidade, desde a Grécia Clássica e o Império Romano, com as inúmeras trocas e intercâmbios ocorridos no Mediterrâneo, passando pela expansão da Europa em direção à América e à África (CANCLINI, 2006). Na atualidade, essas interações culturais transitam em diferentes espaços, desde o campo da informação até as migrações e lutas pelos direitos das minorias, os quais acarretam uma série de discussões relacionadas ao outro e às diferenças.

Surgem daí as discussões acerca do multiculturalismo e da interculturalidade. Isso por que, na atualidade, “de um mundo multicultural – justa posição de etnias ou grupos em uma cidade ou nação – passamos a outro, intercultural e globalizado” (CANCLINI, 2009, p. 17), ou seja, a interculturalidade surge, principalmente, a partir do espaço vazio deixado pelo multiculturalismo. E nesse cenário multicultural, as relações interculturais ficam cada vez mais complexas, o que leva a exigir melhores posturas no tratamento dos conflitos existentes.

A interculturalidade é frequentemente identificada com a multiculturalidade, todavia as posições teóricas contemporâneas permitem uma clara distinção entre ambas. No entendimento de Soriano (2004, p. 91), o termo multiculturalismo somente reflete a constatação empírica da coexistência das culturas, diferentemente da interculturalidade, que remete a uma coexistência das culturas em um plano de igualdade, que diz respeito à exigência de um tratamento igualitário dispensável às culturas, atuando em conformidade com os conceitos garantistas dos direitos das culturas, criticando o imperialismo jurídico e propondo uma alternativa entre o liberalismo e o comunitarismo (SORIANO, 2004, p. 149).

Em outras palavras, a interculturalidade, diferentemente da multiculturalidade, não reflete simplesmente a coexistência ou integração de duas ou mais culturas, mas alude a um tipo de sociedade em que as comunidades étnicas, os grupos sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam o reconhecimento visando à superação do horizonte da tolerância e das diferenças culturais e à transformação das culturas por processos de interação.

Para Panikkar (1990), esses termos também não se confundem. Para o autor, o multiculturalismo se refere à síndrome ocidental que consiste em acreditar que existe uma cultura superior às demais, capaz de oferecer uma benigna e condescendente hospitalidade e dar uma resposta aos problemas supostamente universais, diferentemente da interculturalidade



que questiona, abrindo os debates sobre quais são os problemas presumidamente universais, caracterizando-se pela exigência de abertura ao “outro”.

Do mesmo modo, Fonet-Betancourt (2004) também alerta que o termo interculturalidade não deve ser confundido com multiculturalismo. Para o autor, o multiculturalismo descreve a realidade fática da presença de várias culturas no seio de uma mesma sociedade e designa uma estratégia política liberal que visa a manter a assimetria do poder entre as culturas, posto que defende o respeito às diferenças culturais, mas não coloca em questão o marco estabelecido pela ordem cultural hegemônica.

A interculturalidade fomenta o relacionamento entre grupos concernentes a distintos universos culturais, multiculturais. Sendo assim, Lopes aponta que “enquanto o multiculturalismo propugna a convivência num mesmo espaço social de culturas diferentes sob o princípio da tolerância e do respeito à diferença, a interculturalidade, ao pressupor como inevitável a interação entre essas culturas, propõe um projeto político que permita estabelecer um diálogo entre elas, como forma de garantir uma real convivência pacífica” (FORNET-BETANCOURT, 2008, p. 32).

Canclini desloca conceitos, justificando a mudança do termo multicultural para intercultural, por acreditar que o primeiro pauta pela diversidade de culturas, “sublinhando sua diferença e propondo políticas relativas de respeito, que frequentemente reforçam a segregação” (2009, p. 16). Já o termo intercultural, segundo o autor, remete à confrontação e ao entrelaçamento, àquilo que sucede quando os grupos entram em relações e trocas. Ambos os termos implicam dois modos de produção do social: a multiculturalidade supõe aceitação do heterogêneo e a interculturalidade implica que os diferentes são o que são, em relações de negociação, conflito e empréstimos recíprocos (CANCLINI, 2009, p. 17).

A interculturalidade “deve ser entendida como uma alternativa para a coexistência das diferentes culturas” (LUCAS, 2013, p. 261). Assim, destaca-se como uma proposta que supera o horizonte do multiculturalismo. O conceito de interculturalidade surge para indicar um conjunto de propostas de convivência democrática entre diferentes culturas, buscando a integração entre elas sem anular sua diversidade, ao contrário, fomentando o potencial criativo e vital resultante das relações entre os diferentes.

Conforme Lucas (2003), a rivalidade entre as culturas é sintomática do aumento de suas interconexões do mundo globalizado, desse modo, as culturas que não se relacionam e expõem



suas diferenças umas às outras como condição de possibilidade da própria diversidade cultural manifestada nas diferenças em conflito, não poderão concorrer entre si.

A alteridade reflete a constituição do eu a partir da diferença do outro, do seu reconhecimento no outro. A identidade se constituía pela igualdade abstrata, na atualidade se constitui com o diferente, com o outro. Assim, “o homem precisa do outro para se perceber como igual e como diferente, pois sem alteridade não lhe é possível a consciência de si” (LUCAS, 2013, p. 240).

Em outras palavras, o espaço da identidade está sempre em um percurso que vai de uma coisa a outra, que necessita do outro para se realizar como identidade (RESTA, 2014). Isso por que a identidade humana é criada dialogicamente, como reação as relações, aos próprios diálogos com os outros (TAYLOR, 1994). O “eu” somente se propõe frente a “tu” (BUBER, 1976), sendo essa a natureza humana: um ser cultural e intercultural (SIDEKUM, 2003).

A interculturalidade desponta como o imperativo filosófico do nosso tempo (PANIKKAR, 1990). É possível pensar nela como uma condição de cultura por si mesma, algo que alimenta do lado de dentro e difunde para o lado de fora a grande ideia e a singularidade da cultura (BERNARD, 2003). Ela significa que nas sociedades complexas as classes e os grupos humanos ao participarem da estrutura econômico-social da sociedade geram processos identitários específicos que possuem linguagens, símbolos, códigos, práticas e ritos que levam seus membros a se identificarem entre si, isso quer dizer que tendem a identificar-se diferenciadamente (ASTRAIN, 2003, p. 326).

Assim, a “interculturalidade quer designar, antes, aquela postura ou disposição pelo qual o ser humano se capacita para, e se habitua a viver “suas” referências identitárias em relação com os chamados “outros”, quer dizer, compartilhando-as em convivência com eles” (FORNET-BETANCOURT, 2004, p. 13). A interculturalidade supõe uma relação de respeito entre as culturas, focaliza a ação, descreve uma relação entre as culturas, “alude a um tipo de sociedade emergente, em que as comunidades étnicas, os grupos e classes sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam sua mútua compreensão e valorização” (ASTRAIN, 2003, 326).

É o caráter de interacional que caracteriza a interculturalidade. O prefixo “inter” traz a ideia de abertura, provisoriedade, instabilidade e descentramento, e expressa, “antes de tudo, uma interação positiva que concretamente se expressa numa busca de suprimir as barreiras entre



os povos, as comunidades étnicas e os grupos humanos, quaisquer que sejam seus traços identitários” (ASTRAIN, 2003, p. 327).

As culturas desenvolvem-se em condições contextuais determinadas, como processos abertos, em cuja base se encontra o princípio da interação com o outro. Assim, as culturas sempre são processos em fronteiras, não uma fronteira que delimita o próprio e o alheio, mas que se produz e se estabelece no interior da própria cultura, dessa forma, o outro está dentro e não fora do contexto cultural, sendo esse o princípio fundamental da interculturalidade (SIDEKUM, 2003).

É preciso levar em conta que “a humanidade é uma, mas suas culturas são numerosas. Deve-se ter presente que cada vez que uma cultura desaparece, a comunidade, em particular, e a humanidade, como um todo, se empobrecem” (MONTIEL, 2003, p. 43).

Nas relações interculturais existem não só diferenças, mas também desigualdades, atritos, assimetrias de poder. É realidade fática que, diante da diferença, “é grande o pânico do homem de se ver desapossado, desenraizado de algo que configura, na sua mente, o que pensa que seja o que ele é e até mesmo o que sonha ser” (SARMENTO, 2010, p. 17). Por mais paradoxal que possa parecer, é nesse encontro com a diversidade que se opera a desapropriação e a apropriação, ou seja, ao afrontar a alteridade, o humano reavalia-se, perde-se e reencontra-se. Assim, a aproximação e a interação entre as diversas culturas tornam-se imprescindíveis à construção de um outro mundo, baseado na tolerância, no respeito às diferenças e na solidariedade.

## **2. O DIÁLOGO ENTRE A IGUALDADE E A DIFERENÇA**

É possível verificar, ao longo da história da humanidade, que as diferenças têm sido eliminadas ou dissimuladas, consubstanciando-se no patamar sobre o qual se estabelece a desigualdade, constituindo uma afronta ao princípio da dignidade humana. Com a globalização, essa situação ficou ainda mais latente, já que parece não existirem mais mundos fronteiriços “nos quais a consciência e a prática cotidiana de estar em contato com o outro faz impossível a afirmação do próprio ou diferente” (FORNET-BETANCOURT, 2004, p. 90).

Nesse cenário, na contemporaneidade, passou-se de um paradigma da indiferença, da eliminação para um paradigma do reconhecimento da diferença. Mas torna-se imperioso





lembrar que, antes do final do século XVIII, ninguém havia pensado que as diferenças entre seres humanos pudessem assumir este tipo de importância moral (TAYLOR, 1994, p. 50).

Na contemporaneidade a diferença é apontada como uma categoria central na constituição das identidades culturais. Os laços entre identidade e reconhecimento demonstram a importância das discussões em torno do multiculturalismo, uma vez que a coexistência de culturas distintas exige o respeito às diferenças, tanto em relação à igualdade de condições de vida material quanto ao reconhecimento das identidades culturais.

No entendimento de Woodward (2013), a diferença exerce a função de sistemas classificatórios que permitem a construção de fronteiras simbólicas entre as diferentes comunidades, fazendo com que, por meio de uma oposição aparentemente binária, os grupos possam estabelecer parâmetros e referenciais para seu próprio reconhecimento. Taylor (1994) colaborou para o estabelecimento da distinção entre a política da igualdade e a política da diferença, acentuando que o reconhecimento é uma necessidade humana fundamental, já que, para além de serem reconhecidos como cidadãos iguais, os membros de minorias culturais também reivindicam o reconhecimento da sua diferença e as necessárias medidas estatais que tornem permanente esse reconhecimento.

O multiculturalismo e os direitos humanos remetem à questão da igualdade e da diferença, trazendo a problemática da igualdade formal, a qual é substancializada pelas demandas de reconhecimento do direito à diferença. Diante desse cenário, o desafio que se impõe é se “poderemos viver juntos, ao mesmo tempo iguais e diferentes? (...) Sim, mas como?” (TOURAINÉ, 1998, p. 63), já que “não cessa de crescer a distância entre “vivamos juntos” e “com nossas diferenças” (TOURAINÉ, 1998, p. 63). Essa também é a grande questão para Eberhard (2004), o qual questiona como é possível viver junto no mesmo mundo e compartilhando das mesmas regras de direitos humanos, se as culturas são tão diferentes.

Assim, para Piovesan, “o direito à igualdade material, o direito à diferença e o direito ao reconhecimento de identidades integram a essência dos direitos humanos em sua dupla vocação em prol da afirmação da dignidade humana e da prevenção do sofrimento humano. A garantia da igualdade, da diferença e do reconhecimento de identidades é condição e pressuposto para o direito à autodeterminação, bem como para o direito ao pleno desenvolvimento das potencialidades humanas” (2008, p. 76).



A primeira fase de proteção dos direitos humanos foi marcada pela proteção geral, que expressava o temor da diferença, a qual, no nazismo havia sido orientada para o extermínio com base na igualdade formal. Quando se traz a ideia de igualdade, refere-se à questão de os direitos serem humanos, porque devidos a todo e qualquer um pela humanidade que lhe é inerente, independentemente da pertença cultural. A igualdade refere-se à condição de todos os seres humanos serem livres e iguais. Entretanto, segundo Arendt “nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais” (1987, p. 150).

Tornou-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Fez-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade (PIOVESAN, 2005). Preleciona Bedin que “a convicção na igualdade entre os homens, por sua vez, pode ser vista como a primeira grande consequência da afirmação do indivíduo” (2002, p. 26). Ao lado do direito à igualdade, surge também como direito fundamental o direito à diferença, importando o respeito à diversidade, devendo-lhe assegurar um tratamento especial (PIOVESAN, 2008).

Ao falar em diferença, o termo traz ao menos três implicações: o reconhecimento de iguais direitos na diferença; o reconhecimento dos direitos específicos; e o reconhecimento da diversidade como um valor (SARMENTO; IKAWA; PIOVESAN, 2008). Neste sentido, a diferença não pode mais ser utilizada para a aniquilação dos direitos humanos, pelo contrário, para sua promoção, devendo ser vistos nas especificidades e peculiaridades. Até porque, em razão da igualdade, ninguém, pode afirmar-se superior aos demais (COMPARATO, 2013).

É impensável e injustificável, no atual estágio civilizatório em que a humanidade se encontra, pensar na igualdade sem trazer à tona a questão da identidade, da diversidade e da diferença. Atualmente o problema da igualdade formal é substancializada pelas demandas de reconhecimento do direito à diferença. É necessária uma visão atenta e cuidadosa acerca da relação entre igualdade e diferença. A igualdade não se opõe à diferença e sim à desigualdade, sendo preciso que as diferenças culturais sejam reconhecidas como elemento de construção da igualdade, o que supõe lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação.

Segundo Sousa Santos, “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não



produza, alimente ou reproduza as desigualdades” (2003, p. 56). Vive-se uma tensão entre igualdade e diferença. Deve-se, de acordo com Sousa Santos e Nunes, “defender a igualdade sempre que a diferença gerar inferioridade, e defender a diferença sempre que a igualdade implicar descaracterização” (2003, p. 64).

Nessa perspectiva, não se pode mais falar em igualdade sem incluir a questão da diversidade; nem se pode mais abordar a questão da diferença dissociada da afirmação da igualdade. É necessária uma visão lógica da relação entre igualdade e diferença, uma vez que a igualdade não se opõe à diferença e sim à desigualdade, já que as “identidades são fabricadas por meio da marcação da diferença” (WOODWARD, 2013), dependem da diferença.

A afirmação da diferença pode também servir de justificativa para a exclusão, a inferiorização e a discriminação dos diferentes, isso por que tanto a igualdade quanto a diferença, por si sós, não são condições para uma política emancipatória. O debate sobre os direitos humanos como direitos multiculturais mostram que a afirmação da igualdade com pressupostos universalistas conduz à descaracterização e negação das identidades e das culturas diferenciadas (SANTOS; NUNES, 2003).

Quando se fala em igualdade, está a se falar em reconhecimento de identidades. É preciso haver as diferenças culturais reconhecidas como elemento de construção da igualdade, da identidade, o que supõe lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação. Na perspectiva de Touraine (1998), os termos “iguais” e “diferentes” possuem uma interdependência na medida em que a sociedade baseada em princípios universalistas dá lugar à reivindicação pelo direito à diversidade, à diferença, ou seja, o abandono à universalidade é que possibilita a combinação entre igualdade e diferença, diante disso, é preciso mostrar que se pode viver e combinar as duas, reconhecendo o pluralismo e mantendo as regras de direito universalistas.

Diante do reconhecimento entre culturas, não há distância entre a ideia de indivíduo, de sociedade multicultural e de direitos humanos, dado que “não poderemos viver juntos com nossas diferenças sem que nos reconheçamos mutuamente como sujeitos” (TOURAINÉ, 1998, p. 190). Só é possível combinar igualdade e diversidade cultural se forem fundadas sobre a liberdade do sujeito, o que ocorrerá se frente à construção de uma sociedade multicultural houver recurso a um princípio universalista de apelo à livre construção da vida pessoal. Assim, a efetivação dos direitos humanos frente à sociedade multicultural desponta como um desafio





à contemporaneidade na busca do limite de diferenças que a igualdade suporta no contexto de proteção universal dos direitos humanos.

Para Sousa Santos (2003), os direitos humanos devem ser reconceitualizados como multiculturais por meio da hermenêutica diatópica, “por intermédio de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé em uma cultura e outro em outra” (2003, p. 444). Para o autor, a falsa universalidade atribuída aos direitos humanos no contexto imperial da globalização hegemônica deve transformar-se numa nova universalidade, construída de baixo para cima: o cosmopolitismo. Ele não nega os esforços para universalizar um conjunto de valores que possa ser compartilhado por todas as culturas e acredita que o reconhecimento das incompletudes das culturas, ou seja, uma consciência auto reflexiva, é condição indispensável para que seja possível o diálogo intercultural.

De igual forma, na visão de Sousa Santos (2003), há algumas premissas imperiosas para o diálogo intercultural, por meio de um projeto cosmopolita dos direitos humanos. A primeira premissa refere-se à superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural, propõe diálogos interculturais sobre preocupações convergentes, ainda que a partir de universos culturais diferentes. A segunda premissa é a de que todas as culturas possuem concepções de dignidade da pessoa humana, mas nem todas elas as concebem em termos de direitos humanos. A terceira premissa é a de que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana, o que provém da própria existência de uma pluralidade de culturas. A quarta premissa é a de que todas as culturas têm versões diferentes de dignidade humana, algumas mais abertas a outras culturas, outras menos. E por último, a quinta premissa é a de que todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre dois princípios competitivos de vínculo hierárquico: igualdade *versus* diferença. Essas constituem as premissas do diálogo intercultural, chamado por Sousa Santos (2003) de hermenêutica diatópica.

Assim, Sousa Santos (2003) em favor da necessidade de compreensão entre as culturas e do diálogo intercultural propõe uma nova perspectiva de direitos humanos. O autor posiciona-se desfavoravelmente à perspectiva dominante na atualidade, por esta contrariar a perspectiva de direitos humanos universais ao enfatizar que é necessário repensar as formulações teóricas atuais e realizar um diálogo com outras comunidades do planeta.

Concordando com Sousa Santos, Panikkar (1990) destaca que nenhuma cultura é completa e que, a partir das incompletudes, é possível buscar o encontro entre as diferentes culturas. O autor sugere o diálogo intercultural como estratégia para chegar à universalização dos direitos humanos sem negar as peculiaridades de cada cultura. Para o autor, o diálogo supõe sempre o duólogo, que significa a reciprocidade mútua com o outro e não a ótica do poder ou da imposição de padrões culturais, já que nenhuma pode falar em nome da humanidade e enfrentar sozinha os seus desafios (PANIKKAR, 2004).

Assim, uma das possibilidades que se destaca possível na construção de valores fundamentais universais para todas as culturas seria o diálogo intercultural. No encontro com a diversidade surge a necessidade de que cada cultura se volte para o outro ao invés de voltar-se somente para si, para os seus desejos. Por meio do diálogo é possível pensar coletivamente no bem de toda a humanidade.

O diálogo intercultural destaca-se como o grande desafio da contemporaneidade. Mesmo longe de exprimir linearidade, homogeneidade, estimula algo que suplanta as diferenças, aponta para a convergência e o entendimento. No diálogo travado entre culturas diferentes, ocorre uma troca de saberes, muitas vezes incompatíveis entre si. Dessa forma, pensar e agir dialogando contribui para tornar as culturas mais próximas, sem imposições de uma sobre as outras, até por que, para que o diálogo aconteça é imprescindível que nenhuma cultura esteja acima de outra, superior à outra, é necessária a receptividade e a reciprocidade. Em suma, exige a aceitação e o reconhecimento de um nós que surge emergente da relação dialógica, tornando viável a alteridade.

Para Panikkar, “o diálogo intercultural é o imperativo de nosso tempo” (1990, p. 130), é o desafio que se deve assumir, buscando a superação do discurso filosófico da Modernidade ocidental, ideológico e colonizador. Seu campo não é a luta entre ideias, mas o encontro entre seres comunicativos. Pelo diálogo intercultural é possível identificar um campo comum de coexistência entre as culturas (PANIKKAR, 1990), haja vista que “abre novos horizontes ao novo e nos predispõe a escutar os outros, modificando nossos pontos de vista, constituindo uma condição imprescindível para a convivência pacífica” (MONTIEL, 2003, p. 43).

Assim, parte-se do pressuposto de que, para se construir uma sociedade pacífica, pluralista e democrática, o diálogo com o outro, o que muitas vezes poderá levar a confrontos entre os diferentes grupos sociais e culturais, é fundamental e enriquece a todos, pessoal e



coletivamente. O diálogo entre as culturas não impede que cada cultura mantenha suas raízes; não implica o rompimento com a própria cultura, com os antepassados, com suas tradições e com seus valores (MONTIEL, 2003).

Segundo Panikkar “el hombre no es um indivíduo, una mónada, sino más bien una persona, un haz de relaciones. Y las relaciones humanas requieren el diálogo” (2001, p. 28). O diálogo é o caminho a partir do qual é possível a construção de um novo mundo, onde caibam todas as culturas, isso por que “supõe-se (...) que a busca de instâncias dialogais esteja enfocada na aceitação mútua e na colaboração entre culturas que se entrecruzam” (ASTRAIN, 2003, p. 327).

O diálogo intercultural está marcado por um caráter verdadeiramente dialogal. Parte do pressuposto de que a finitude humana, tanto individual quanto cultural, impõe renunciar a tendência de absolutizar ou de sacralizar a si próprio (SIDEKUM, 2003). Assim, visa à universalidade, desligada da figura da unidade que, como mostra a história, resulta facilmente manipulável por determinadas culturas (FORNET-BETANCOURT, 2008).

Dussel (2004) apresenta a diferenciação entre diálogo multicultural e diálogo intercultural. Para o autor, o primeiro exige a aceitação de certos princípios ocidentais que devem ser acatados por todos, o que significa aceitar a expressão da cultura ocidental, restringindo a possibilidade de sobrevivência das demais culturas. O diálogo intercultural, diferentemente, deve ser transversal, isto é, deve partir também de outros lugares.

A perspectiva intercultural promove o reconhecimento do outro por meio do diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais, sendo capaz de favorecer a construção de um projeto conjunto no qual as diferenças sejam integradas e façam parte desse patrimônio comum. Desponta como necessária à constituição de uma política de responsabilidade e à definição de uma agenda de reciprocidade que respeite a universalidade dos direitos humanos como decorrência da humanidade que compartilham os homens como tais, por meio da promoção de exigências éticas e normativas de cunho universal (LUCAS, 2013).

Nesse diapasão, o diálogo intercultural, segundo Barreto e Baez “é uma preciosa premissa, necessária e fundamental para o enfrentamento dos desafios comuns a todos os seres humanos” (2009, p. 6). Desponta, antes de tudo, como uma exigência ética. Sua agenda de preocupações está centrada na semelhança das demandas que perpassam todas as culturas e não



nas postulações setoriais de uma dada cultura em particular a partir da definição de uma pauta comum de preocupação que será a base das conversas (LUCAS, 2013).

Para o surgimento de um consenso normativo universal de normas e valores é necessário o estabelecimento do diálogo intercultural, baseado na tolerância e na compreensão mútua. Assim, os direitos humanos poderão ser pensados sob novos horizontes contemplativos, com vistas a estreitar o vínculo valorativo entre toda a humanidade. O que se quer mediante o diálogo intercultural é a construção de novas formas de pensar, de agir, de estar neste mundo, uns com os outros e, dessa forma, alcançar uma universalidade legítima dos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interculturalidade promove o reconhecimento do “outro” por meio do diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais, é capaz de favorecer a construção de um projeto conjunto no qual as diferenças sejam integradas e façam parte desse patrimônio comum. Fazem-se necessários pontos de convergências, de leituras interculturais que permitam as aproximações indispensáveis ao encontro das similitudes entre os “eus” diferentes, entre as distintas formas de manifestação de uma mesma humanidade.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Universitária, 1987.
- ASTRAIN, Ricardo Salas. Ética intercultural e pensamento latino-americano: problemas e perspectivas de uma Ética Intercultural no marco da globalização cultural. In: SIDEKUM, Antônio (org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Unijuí, 2003.
- BARRETO, Vicente; BAEZ, Narciso Leandro Xavier. Fundamentos teóricos de uma doutrina dos direitos humanos universais. *Revista do Direito*, n° 31, janeiro/junho de 2009. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1176/875> Acesso em 30 de maio de 2011.
- BEDIN, Gilmar Antonio. *A idade Média e o Nascimento do Estado Moderno: aspectos históricos e teóricos*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008.
- BERNARD, François de. Privatização ou divisão de diversidade e identidades culturais? In: SIDEKUM, Antônio (org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Unijuí, 2003.
- BUBER, Martin. *Eu e tu*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1976.
- CANCLINI, Nestor Garcia. *Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade*. Trad. Luiz Sergio Henriques. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Culturas Híbridas*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



- DUSSEL, Enrique. Transmodernidad e interculturalidad (interpretación desde la filosofía de la liberación). In: FORNET-BETANCOURT, Raúl. *Crítica intercultural de la filosofía latinoamericana actual*. Madrid: Trotta, 2004.
- EBERHARD, Christoph. Derechos humanos y diálogo intercultural. In: GARCÍA, Manuel calvo (coord.). *Identidades culturales y derechos humanos*. Madrid: Dykinson, 2002.
- FORNET-BETANCOURT, Raúl. *Interculturalidade: críticas, diálogo e perspectivas*. Trad. Angela Tereza Sperb. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.
- LUCAS, Doglas Cesar. *Direitos humanos e interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença*. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2013.
- MONTIEL, Edgar. A nova ordem simbólica: a diversidade na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Unijuí, 2003.
- PANIKKAR, Raimundo. *Sobre el dialogo intercultural*. Traducción y presentación de J. R. Lopes de Sá Osa. Salamanca: Editorial San Esteban, 1990.
- PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAVA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (orgs). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de janeiro: Lúmen júris, 2008.
- \_\_\_\_\_. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. In: SANTOS, Augusto Sales dos. *Ações afirmativas e o combate ao racismo na Américas*. Brasília: MEC, Secretaria de Educação continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.
- RESTA, Eligio. *Percursos da identidade uma abordagem jusfilosófica*. Trad. Doglas Cesar Lucas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.
- SARMENTO, Maria. *Uma cultura do ente face a uma cultura do entre – contributo para a compreensão de novos paradigmas interculturais*. In: BORGES, Paulo (org.). *Revista Cultura entre culturas*. n. 1, 2010.
- SARMENTO, Daniel; IKAVA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (orgs). *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de janeiro: Lúmen júris, 2008.
- SIDEKUM, Antonio. *Alteridade e Interculturalidade*. In: SIDEKUM, Antonio (org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Unijuí, 2003.
- SORIANO, Ramón. *Interculturalismo: entre liberais y comunitarismo*. Córdoba: Almuzara, 2004.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de. Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento (entrevista com Boaventura de Sousa Santos). *Currículo sem Fronteiras*, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul./dez. 2003.
- \_\_\_\_\_; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Trad. Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- TOURAINÉ, Alain. *Igualdade e diversidade: o sujeito democrático*. Trad. Modesto Florenzano. Bauru: EDUSC, 1998.
- WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.) *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.